

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**Processo Licitatório nº 001/2025**

**Inexigibilidade nº 001/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, torna público que através da Agente de Contratação, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com art. 74 caput, é inexigível a licitação quando inviável a competição da Lei 14.133/2021.

### **1. OBJETO**

Inexigibilidade de licitação (art. 74 caput, é inexigível a licitação quando inviável a competição. da Lei 14.133/2021), pagamento das taxas DARE-SC vinculadas ao DETER (Departamento de Transportes e Terminais) é indispensável para atender às obrigações legais e administrativas relacionadas ao transporte intermunicipal no estado de Santa Catarina. Essas taxas são fundamentais para garantir a regularização de serviços, emissões de documentos e a continuidade de atividades regulamentadas pelo órgão.

Serviço previsto para o mês de Janeiro de 2025, referente ao veículo, placa MMC/L200 TRITON SPO GL, pertencente a Secretaria de Meio Ambiente.

**1.2.** A Justificativa da realização da contratação se dá pela despesa/pagamentos das taxas DARE-SC para o DETER é essencial para assegurar a legalidade e a continuidade dos serviços de transporte, bem como para apoiar o desenvolvimento de uma infraestrutura eficiente e segura no estado de Santa Catarina.

O valor discriminado na Guia de pagamento, constante nos autos foi estruturado com base no valor praticado para o objeto, o que demonstra a coerência do valor proposto para o município de Otacílio Costa.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o art. art. 74 da Lei 14.133/2021 senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.*

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

A contratação direta para o pagamento das taxas relativas ao DETER (Departamento de Transportes e Terminais) fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que essas taxas são receitas específicas e exclusivas do órgão regulador estadual.

#### **3.2. Razão da escolha da contratada:**

A contratação é viável, pois a empresa contratada DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO inscrita no CNPJ 64.060.183/0001-52 é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

#### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 183,12 (cento e oitenta e tres reais);  
**4.2.** O pagamento será efetuado conforme data de vencimento da Guia (anexo)

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1.** Imediato

#### **6. DO CONTRATADO**

**6.1.** Empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, devidamente inscrita no CNPJ nº 64.060.183/0001-52, na cidade de Florianopolis SC.

**6.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:Secretaria de Meio Ambiente.

**Fonte de Recursos:**

**DOTAÇÃO: 107**

**RECURSO: 0117**

#### **8. DO FORO**

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

#### **9. DA DE LIBERAÇÃO**

**9.1.** Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 13 de janeiro de 2025.

**Roveni de Lurdes Hamann**  
**Agente de Contratação**